

## RESOLUÇÃO CRESS/PE Nº 031/2020

***Dispõe sobre medidas preventivas, ações e suspensão de prazos e atividades proveniente de normas e do enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do CRESS 4ª Região/PE.***

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 4ª REGIÃO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei 8.662/1993, de 13 de março de 1993,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco encontra-se coadunando esforços na conjuntura de crise sanitária que o país enfrenta e na sua jurisdição com particularidades regionais para prevenção e combate do Covid-19.

**CONSIDERANDO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS)**, divulgadas para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.344, de 11.5.2020 - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais e Resolução nº 122, de 21.3.2020 - Dispõe sobre providências a serem adotadas em razão da pandemia causado pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO AS MEDIDAS PROVISÓRIAS** nº Medida Provisória nº 928, de 23.3.2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020; Portaria nº 356, de 11.2.2020 - Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO OS DECRETOS DO EXECUTIVO** Decreto do Executivo nº 49.891 Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, as legislações ordinária vigentes no Estado de Pernambuco, Lei Ordinária nº 16.918, Lei Ordinária nº 16.919;

**CONSIDERANDO** que são necessários procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do **Coronavírus** (covid-19), no âmbito do CRESS 4ª Região;

**CONSIDERANDO** que o CRESS 4ª Região tem suas competências providas pela Lei de Regulamentação da Profissão 8.662/93 e normativas correlatas, dentre estas disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, organizar e zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional – Art.21 Resolução CFESS Nº470/2005;

**CONSIDERANDO** a vigência da Resolução CFESS Nº940/2020;

**CONSIDERANDO** que o CRESS 4ª Região autarquia de caráter especial, com funções de órgão administrativo de fiscalização do exercício profissional, possui poder processante e punitivo, no âmbito de suas atribuições legais, processando denúncias éticas, processos administrativos e éticos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de conselheiros, empregados, estagiários, terceirizados, Profissionais Assistentes Sociais e usuários em geral, resolve:

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Renovar a suspensão das atividades presenciais no período de 03/01/2021 a 31/01/2021 no Conselho Regional de Serviço Social da 4ª região (PE), sustentando o contato virtual para as comunicações com profissionais e usuários em geral por meio de seus canais de comunicação.**

§ 1º - **Os contatos virtuais deverão ser realizados utilizando os endereços de e-mail** [cresspe@cresspe.org.br](mailto:cresspe@cresspe.org.br) (institucional), [atendimento@cresspe.org.br](mailto:atendimento@cresspe.org.br) (registro), [financeiro@cresspe.org.br](mailto:financeiro@cresspe.org.br) (cobrança e anuidade) e [fiscalizacao@cresspe.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspe.org.br) (exercício profissional) e pelos Telefones e WhatsApp 81 99826-2198 (específico para o Setor Financeiro).

§ 2º - Fica resguardado o horário institucional de expediente para os atendimentos do Conselho: segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

§ 3º - O prazo referido na Caput, deste artigo, poderá ser prorrogado.

#### **DETERMINA:**

**ART. 2º - A suspensão de eventos, reuniões ou outras atividades coletivas presenciais** no período de vigência desta resolução.

**ART. 3º – A Suspensão do Atendimento Presencial** na sua sede, sendo mantido o atendimento telefônico e via e-mail e todos os demais canais de comunicação e de redes sociais do CRESS 4ª Região pela vigência desta Resolução.

§1º - **Diante a situação, excepcionalidades serão apreciadas pela Diretoria em prazo hábil;**

**ART. 4º - Estabelecer o trabalho remoto (home office) aos funcionários** para as atividades administrativas e outras que se fizerem necessárias na vigência desta Resolução, salvo excepcionalidades.

**ART. 5º - Diante a situação, suspender “ad referendum” eventos, encontros e atividades coletivas** do CRESS 4ª Região;

**ART. 6º - Para as denúncias, processos ou recursos disciplinares e/ou éticos, que tramitam perante o CRESS 4ª Região conforme Resolução CFESS 940/2020 dar-se-á suspenso os prazos processuais, bem como, a prescrição quinquenal, ressalvado a possibilidade de sua realização por meio eletrônico,** para evitar perecimento de direito, ou a critério do CRESS e devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro - Os prazos e determinações do art. 6º desta resolução, poderão sofrer alterações ou serem restabelecidos após avaliação do Conselho Pleno do CRESS 4ª região e ausente antítese decisão.

Parágrafo Segundo – **Por decisão “ad referendum”** e em consonância com as normativas do Conjunto CFESS/CRESS e de autoridades sanitárias, **ficam suspensas as reuniões das Comissões Permanente de Ética e de Instrução, audiências, oitivas, sessões de julgamentos e atos presenciais, inclusive os já designados, salvo se garantido sua realização por meio eletrônico,** devendo dentre outros, ser assegurando ampla defesa, contraditório, garantias constitucionais e demais normativas pertinentes.



**ART. 7º** - Esta Resolução terá a vigência de 03/01/2021 a 31/01/2021, podendo ser revistas a qualquer tempo no âmbito do CRESS da 4ª Região;

**ART. 8º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Diretoria do CRESS 4ª Região (PE).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico e Portal da Transparência do CRESS 4ª Região (PE).

Recife, 30 de dezembro de 2020

*André Domingos de Assis França*

ANDRÉ DOMINGOS DE ASSIS FRANÇA

CONSELHEIRO PRESIDENTE